

ATA DA 293ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023.

1 Horário: 14h:31min. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador
3 REINALDO MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade
4 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES
5 010163/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS
6 BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES
7 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador
8 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA
9 CRCES 006049/O e contando, ainda, com a presença da fiscal Contadora RENATA
10 MAZOCCO RIBEIRO DO NASCIMENTO CRCES 011334/O, que secretariou a reunião.
11 **Ausências justificadas:** Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491 e o Contador
12 SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. **Ausências não justificadas:** Contadora
13 RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O e a Contadora TAMIRES
14 ENDRINGER ZORZAL CRCES ES-018389/O. **I - ORDEM DO DIA.** Julgamento dos seguintes
15 processos: **De relato do conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do Processo : U-
16 2023/000093 – **Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos
17 de exercê-la, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
18 através do agendamento 6164. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
19 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Elaborar
20 demonstrações contábeis - Demonstração das Mutações Patrimoniais do Patrimônio
21 Líquido-DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa-DFC e Notas Explicativas do período de
22 2021 - Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade no Balanço Patrimonial e
23 a Demonstração de Resultado do Exercício-DR; -Livro Diário nº 1 - Demonstração das
24 Mutações Patrimoniais do Patrimônio Líquido-DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa-
25 DFC e Notas Explicativas do período de 2021; -Livro Diário nº 4 - Autenticação JUCEES nº
26 20230419615 - Demonstração das Mutações Patrimoniais do Patrimônio Líquido-DMPL,
27 Demonstração de Fluxo de Caixa-DFC e Notas Explicativas do período de 2021 - Ausência
28 da divulgação do exercício de comparabilidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração
29 de Resultado do Exercício-DR e -Livro Diário nº 11 - Autenticação JUCEES nº
30 20230418341 - Demonstração das Mutações Patrimoniais do Patrimônio Líquido-DMPL,
31 Demonstração de Fluxo de Caixa-DFC e Notas Explicativas do período de 2021 - Ausência
32 da divulgação do exercício de comparabilidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração
33 de Resultado do Exercício-DR, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade
34 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
35 estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
36 através do agendamento 6164. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
37 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
38 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
39 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara**
40 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.

41 Número do Processo : U-2023/000094 – **Fato único:** Ocupar cargo contábil e executar
42 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
43 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
44 6164. - **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
45 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
46 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
47 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
48 **conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do Processo : U-2023/000050 - **Fato**
49 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
50 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos
51 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000115. - **Enquadramento:**
52 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
53 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de**
54 **aplicar penalidade de MULTA de 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil**
55 **trezentos e setenta reais) por ser reincidente em até 2 (dois) anos, por não ter efetuado**
56 **o registro da empresa junto ao CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b",**
57 **do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso I da**
58 **Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.680/22. E penalidade ética, com base**
59 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea**
60 **"b" da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.** Aprovado por
61 unanimidade. Número do Processo : U-2023/000051 - **Fato único:** Responder pela parte
62 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
63 devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à
64 Notificação CRCES nº2023/000115. - **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.
65 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
66 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
67 **pecuniária de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e**
68 **oitenta e cinco reais) aumentada ao dobro por ser reincidente entre 2 (dois) anos e 05**
69 **(cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por**
70 **não ter efetuado o registro da empresa junto ao CRCES, com base legal prevista no**
71 **artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, §**
72 **1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.680/22. E penalidade**
73 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,**
74 **inciso II, alínea "b" , da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.**
75 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000063 – **Fato 01:** Facilitar o
76 exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo de
77 AUXILIAR CONTABIL e executando atividade contábeis) , o que identificamos por meio do
78 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6131 - **Enquadramento:**
79 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC
80 (NBC PG 01). – **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis, Não foram anexadas as
81 seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do
82 Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas.-
83 Livro Diário nº 4; - Não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do
84 período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL,
85 Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas. - Livro Diário nº 7 - RECIBO
86 SPED Nº - 0.18.43.91.5F.76.C6.D5.08.DB.B3.5A.60.4B.9D.68.64.FE.75.C1-2 - Data:

87 02/06/2022 - Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res.
88 CFC 1.255/09 item 3.14 na Demonstração de Resultado do Exercício-DR; - Não foram
89 anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das
90 Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas
91 Explicativas. - Livro Diário nº 13; - Não foram anexadas as seguintes Demonstrações
92 Contábeis do período de 2021: Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração
93 das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e
94 Notas Explicativas.- Livro Diário nº 2, referentes ao exercício de 2021, de sua
95 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
96 conforme estabelecido e - Livro Diário nº 4; (- Ausência do destaque das depreciações
97 acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas
98 Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.11 e 17.31.) - Livro Diário nº 2,
99 inobservando às formalidades da escrituração contábil (O Livro Diário não apresenta as
100 de formalidades extrínsecas, tais como: a) conterem termo de abertura e de
101 encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo
102 profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de
103 Contabilidade. Base Legal: ITG 2000 item 9º que identificamos por meio do atendimento
104 a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6131. - **Enquadramento:** Itens 4 alínea
105 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
107 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
108 **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
109 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000064 – **Fato único:** Ocupar
110 cargo contábil e executar serviços contábeis, ocupando o cargo de AUXILIAR CONTABIL,
111 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por
112 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6131. -
113 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
114 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
115 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado
116 por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do Processo : U-
117 2023/000043 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
118 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES “ o
119 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000050. -
120 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
121 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
122 **relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,**
123 **seiscentos e oitenta e cinco reais) correspondente a 05 (cinco) anuidades no valor de R\$**
124 **537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), sendo aumentada em dobro em virtude de a**
125 **profissional ser reincidente com infração cometida entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos,**
126 **totalizando a importância de R\$ R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por**
127 **responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil constituída desde**
128 **06/03/2012, ou seja, a mais de 20 (vinte) anos, sob forma não autorizada e funcionando**
129 **sem o devido registro cadastral no CRC-ES, com base legal prevista no artigo 27, alínea**
130 **"a", Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso II e § 2º**
131 **Inciso II, da Res. CFC 1603/20 e Resolução e Resolução CFC 1680/22, que dispõe sobre**
132 **os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2023. E penalidade ética , com**

133 base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II,
134 alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.
135 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000067 – **Fato único:** Facilitar
136 o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la o que identificamos
137 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6137 e
138 preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. - **Enquadramento:** Alínea "c" do Art.
139 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).
140 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, no**
141 **valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) por facilitar o exercício da profissão**
142 **contábil a não habilitados e/ou impedidos de exercê-los, tendo como base legal aquela**
143 **prevista no artigo 27 alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
144 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe sobre os**
145 **valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2023. E penalidade ética, com base**
146 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
147 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado
148 por unanimidade. **De relato do conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.** Número do
149 Processo: U-2023/000024 – **Fato único:** Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)
150 processo(s) de perícia contábil nº 0007619-11.2018.8.08.0047 (intimação feita pelo juiz
151 de direito para apresentação do laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando
152 levantamento técnico conclusivo, inclusive com resposta aos quesitos de fls. 362/363 e
153 364/365 do processo), o que identificamos por meio da Representação 2023/000050
154 protocolada neste Regional em 09/03/2023. - **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e
155 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da
156 NBC TP 01. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de**
157 **MULTA, em grau máximo, correspondente a 5 (cinco) anuidades, totalizando R\$**
158 **2.685,00 (dois mil seiscientos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 2 (dois)**
159 **anos, e não ter esclarecido aos quesitos elaborados pelas partes, no processo judicial nº**
160 **007610-11.2018.8.08.0047, que foi designado para atuar como Perito Contábil, o que**
161 **identificamos por meio da representação protocolada neste Regional. Com base legal**
162 **prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea**
163 **"a" e art. 57, §1º, inciso I da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E pena ética,**
164 **, base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**
165 **alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
166 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000074 – **Fato único:** Facilitar
167 o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la o que identificamos
168 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6144 e
169 preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. - **Enquadramento:** Alínea "c" do Art.
170 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).
171 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina,**
172 **a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-
173 2023/000096 – **Fato único:** Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de
174 perícia contábil, o que identificamos por meio da Representação 2023/000046
175 protocolada neste Regional em 06/03/2023. - **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e
176 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da
177 NBC TP 01. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de**
178 **MULTA, correspondente a 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta**

179 e sete reais), por não cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil, que
180 foi designado para atuar como Perito Contábil, o que identificamos por meio da
181 representação protocolada neste Regional. Com base legal prevista no artigo 27, alínea
182 "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução
183 CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1680/2022. E pena ética,, base legal prevista no item
184 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC
185 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.
186 Número do Processo : U-2023/000097 – **Fato 01:** Reter abusivamente livros e/ou
187 documentos, o que identificamos por meio da Denúncia protocolada neste Regional sob
188 nº 2023/000053 em 14/03/2023. - **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46,
189 c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). – **Fato 02:** Por descumprimento de
190 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000245, o que
191 identificamos por meio da Denúncia protocolada neste Regional sob nº 2023/000053 em
192 14/03/2023. - **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"
193 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar
194 penalidade, para o Fato 1: **MULTA**, em grau máximo, correspondente a 5 (cinco)
195 anuidades, totalizando R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
196 reincidente em até 2 (dois) anos, e reter abusivamente livros e/ou documentos Com
197 base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c com art. 56,
198 inciso I, alínea "a" e art. 57, §1º, inciso I da Res. CFC 1603/2020 e Resolução CFC
199 1680/2022. Fato 2: **MULTA**, em grau máximo, correspondente a 5 (cinco) anuidades,
200 totalizando R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente
201 em até 2 (dois) anos, e por descumprir determinação expressa deste Regional, através
202 da notificação nº 2023/000245, o que identificamos por meio da Denúncia protocolada
203 neste Regional sob nº 2023/000053 em 14/03/2023. Com base legal prevista no artigo
204 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, §1º,
205 inciso I da Res. CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1680/2022. As penas disciplinares
206 perfazem o valor total de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). E, para os
207 fatos 1 e 2, pena ética UNIFICADA, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do
208 CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo
209 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do
210 conselheiro **JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR**. Número do Processo : U-
211 2023/000039 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
212 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que
213 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000035. -
214 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
215 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** Parecer do Conselheiro
216 relator no sentido de aplicar penalidade de **MULTA** em grau máximo , face à infração
217 cometida pelo autuado, considerando que a Organização Contábil em tela foi fundada
218 em 19/12/2006, 17 (dezessete) anos em atividade, mantendo-se sem o devido registro
219 no CRCES por todo o período, correspondente a 10 (dez) anuidades no valor de R\$
220 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.370,00
221 (cinco mil, trezentos e setenta reais), com base legal no Artigo 27, alínea b, do Decreto-
222 lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
223 Resolução CFC 1680/2022.) E, penalidade ética, com base legal prevista no Advertência
224 Reservada: item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a"

225 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
226 unanimidade. Número do Processo : U-2023/000045 – **Fato único:** Responder pela parte
227 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
228 devido registro cadastral no CRCES o que identificamos por meio do não atendimento à
229 Notificação CRCES nº2023/000062. - **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.
230 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
231 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, em**
232 **grau máximo, face à infração cometida pelo autuado agravava pela reincidência em até**
233 **2 (dois) anos, correspondente a 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e**
234 **trinta e sete reais) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 5.370,00 (cinco mil,**
235 **trezentos e setenta reais) em virtude da reincidência em até 2 (dois) anos com base**
236 **legal Artigo 27, alínea b, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e**
237 **artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E,**
238 **Penalidade Ética, base legal prevista no item 20, alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), com**
239 **artigo 56, inciso II, alínea b da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”, do**
240 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000060
241 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
242 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
243 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000092 - **Enquadramento:**
244 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
245 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de**
246 **aplicar penalidade de MULTA, face à infração cometida pela autuada, considerando que**
247 **a Organização Contábil em tela foi fundada em 05/10/2016, 7 (sete) anos em atividade,**
248 **correspondente a 07 (sete) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
249 **reais), cada uma, perfazendo um total no valor de R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e**
250 **cinquenta e nove reais), com base legal no Artigo 27, alínea b, do Decreto-lei 9295/46,**
251 **c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
252 **1680/2022. E, Penalidade Ética, com base legal prevista no item 20, alínea “a” do CEPC**
253 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea “a” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
254 **alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
255 **conselheiro MARIO ZAN BARROS.** Número do Processo: U-2023/000040 – **Fato único:**
256 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
257 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos por meio do
258 não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000037. - **Enquadramento:** Profissional da
259 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
260 CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar**
261 **penalidade de MULTA pecuniária de 05(cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.685,00(**
262 **dois mil seiscientos e oitenta e cinco reais) por se tratar de processo cujo Auto de**
263 **Infração indica a reincidência especificada de 2 a 5 anos o valor será aumentada ao**
264 **dobro totalizando R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais), com base legal**
265 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
266 **e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022). E,**
267 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),**
268 **com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
269 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000044
270 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não

271 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos
272 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000060. - **Enquadramento:**
273 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
274 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de**
275 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 10(dez) anuidades no valor total de R\$**
276 **5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta e trinta e sete reais) com base legal prevista no**
277 **artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea a, e art. 57,**
278 **da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. E penalidade ética, com base legal**
279 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),), com artigo 56, inciso II, alínea**
280 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado**
281 **por unanimidade. Para que os processos abaixo relacionados, distribuído ao Vice-**
282 **Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro CLAIR**
283 **MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e**
284 **Disciplina. Número do Processo : U-2023/000015 . **Fato 01:** Elaborar demonstrações**
285 **contábeis referentes ao exercício de 31/12/2021 , de sua responsabilidade técnica, em**
286 **desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ...**
287 **(ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade**
288 **nas peças contábeis apresentadas à Fiscalização CRCES – Balanço Patrimonial e**
289 **Demonstração de Resultado. - BALANÇO PATRIMONIAL: Destaque dos termos (Ativo**
290 **Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante,etc).- NOTAS**
291 **EXPLICATIVAS: - Falta de adoção dos requisitos mínimos na estrutura da Nota Explicativa**
292 **estando em desacordo com a Res. CFC 1.255/09 e Res. CFC 1.409/12- ITG 2.002**
293 **ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS), (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de**
294 **Divulgação do exercício de comparabilidade nas peças contábeis apresentadas à**
295 **Fiscalização CRCES – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado. - BALANÇO**
296 **PATRIMONIAL: - Destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo**
297 **Circulante e Não Circulante,etc). (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação**
298 **do exercício de comparabilidade nas peças contábeis apresentadas à Fiscalização CRCES –**
299 **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado), o que identificamos por meio ao**
300 **atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6033. **Enquadramento:****
301 **Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A**
302 **e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG**
303 **03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar a**
304 **contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil (Ausência**
305 **Elaboração da DMPL em consonância com os itens 6.3 e 6.4 da NBC TG 1000. Base Legal:**
306 **Res. CF 1.255/09 item 6.3, c/c Resolução 1.409/12 Apêndice A item III. - Ausência da DFC -**
307 **Modelo Direto e Indireto - de acordo com os itens 10 a 12 e 20A da NBC TG 03. Base**
308 **Legal: Res. CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 c/c Resolução**
309 **1.409/12 Apêndice A item II.), o que identificamos por meio ao atendimento Fiscalização**
310 **Eletrônica - Agendamento CRCES nº6033. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5**
311 **alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo****
312 **Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
313 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000023 -. **Fato 01:** Elaborar**
314 **demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade**
315 **técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme**
316 **estabelecido ... (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e**

317 incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente,
318 ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto,
319 resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre
320 lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período,
321 resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000), o que identificamos
322 por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6105.
323 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
324 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
325 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato**
326 **02:** Elaborar a contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil
327 (Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal:
328 Res. CF 1.255/09 item 6.3; Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base
329 Legal: Res. CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 e Ausência
330 NOTAS EXPLICATIVAS - Base Legal: Res. CFC 1.255/99.), o que identificamos por meio da
331 atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6105. **Enquadramento:**
332 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:**
333 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da**
334 **Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-
335 2023/000027 – **Fato único:** Responder pela organização contábil em condições irregulares
336 perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica
337 CRCES, sem o Arquivamento da 1ª Alteração DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
338 INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , o que identificamos por meio do
339 atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6042, onde anexou a
340 alteração sem o arquivamento no Sistema Cadastral do CRCES. **Enquadramento:**
341 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
342 "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
343 **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art.**
344 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo :
345 U-2023/000029 . **Fato único:** Responder pela organização contábil em condições
346 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização
347 Eletrônica CRCES, sem o Arquivamento do Instrumento Particular de 12ª Alteração
348 Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada o que
349 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES
350 nº6088. Alteração contratual enviada por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES, porem
351 sem averbação junto ao CRCES. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do
352 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e
353 Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-**
354 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
355 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000030 - **Fato único:** Elaborar
356 demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade
357 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
358 estabelecido (- Não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de
359 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo
360 de Caixa -DFC e Notas Explicativas e - Ausência do Destaque das depreciações acumuladas
361 no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas em Notas
362 Explicativas/Balanço), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização

363 Eletrônica através do agendamento 6123 e análise dos documentos anexos.
364 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
365 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
366 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
367 **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art.**
368 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo :
369 U-2023/000041 – **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
370 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
371 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
372 nº2023/000041. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
373 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Processo**
374 **ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução**
375 **CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número Processo : U-2023/000049 – **Fato**
376 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
377 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos
378 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000108. **Enquadramento:**
379 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
380 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de**
381 **Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por
382 unanimidade. Número do Processo : U-2023/000057 – **Fato único:** Responder pela parte
383 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
384 devido registro cadastral no CRCES o que identificamos por meio do não atendimento à
385 Notificação CRCES nº2023/000066. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.
386 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
387 **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art.**
388 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo :
389 U-2023/000065 – **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período
390 de 2021, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através
391 do agendamento 6132. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
392 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
393 ITG 2000. **Fato 02:** Responder pela organização contábil em condições irregulares
394 (averbação da 2ª alteração junto ao setor de registro deste Regional -alteração de
395 endereço) perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
396 Eletrônica através do agendamento 6132. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
397 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.
398 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo**
399 **Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
400 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000066 - **Fato 01:** Deixar de
401 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021, o que identificamos por
402 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6132.
403 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
404 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:**
405 Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES
406 (averbação da 2ª alteração junto ao setor de registro deste Regional -alteração de
407 endereço), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através
408 do agendamento 6132. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do

409 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e
410 Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**
411 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
412 Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000073 - **Fato 01:** Elaborar
413 demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade
414 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
415 estabelecido (Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res.
416 CFC 1.255/09 item 3.14 na Demonstração de Resultado do Exercício-DR e a
417 Demonstração de Fluxo de Caixa-DFC), o que identificamos por meio do atendimento a
418 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6141. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a",
419 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
420 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
421 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a
422 exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro
423 Diário n.º. 10 relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a
424 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6141. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a"
425 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Responder pela
426 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES (averbação da alteração
427 junto ao setor de registro deste Regional -alteração de sócio), o que identificamos por
428 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6141.
429 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
430 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
431 1.555/2018. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com**
432 **base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **De relato**
433 **do conselheiro RONEY GUIMARÃES PEREIRA.** Número do Processo : U-2023/000001 –
434 **Fato único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis sem possuir o
435 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de
436 Notificação CRCES nº2022/000436 e respostas ao e-mail's enviado pelo Setor de
437 Fiscalização do CRCES onde consta nas assinaturas de e-mail's o nome da autuada abaixo
438 o nome da empresa e o Setor Contabilidade. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c
439 o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
440 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro relator no**
441 **sentido de aplicar penalidade de MULTA correspondente a 01 (uma) anuidade no valor**
442 **de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por executar serviços contábeis sem**
443 **possuir o competente registro profissional neste CRCES, identificado por meio do não**
444 **atendimento à Notificação CRCES nº2022/000435 e do Acordo de Cooperação Técnica**
445 **nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do**
446 **Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade. Com base legal prevista**
447 **no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57**
448 **da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1680/2022. E pena ética, com base legal**
449 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a"**
450 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
451 unanimidade. Número do Processo : U-2023/000083 - **Fato único:** Ocupar cargo contábil
452 e executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste
453 CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
454 agendamento 6149. **Enquadramento:**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"

455 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
456 1.554/18. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
457 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do
458 Processo : U-2023/000084 - Fato único: Ocupar cargo contábil e executar serviços
459 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
460 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
461 6149. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
462 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
463 1.554/18. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
464 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do
465 Processo : U-2023/000085 – Fato único: Ocupar cargo contábil e executar serviços
466 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
467 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
468 6149. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
469 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
470 1.554/18. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
471 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Foram levados
472 a julgamento, em grau de defesa, 25 (vinte e cinco) processos com as seguintes decisões
473 para homologação: 12 (doze) arquivamentos e 13 (treze) aplicações de penalidade.
474 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h45min. A
475 presente Ata foi lavrada por mim, Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo do
476 Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos
477 demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

MARIO ZAN BARROS

CLAIR MARTINS DA SILVA

RONEY GUIMARÃES PEREIRA

EDUARDO TRESENA PORCHERA

EDIMARCOS LUCHI

CARLOS DARLAN PATIL

MAURILIO CORREIA SANTANA

JOSÉ CARLOS B. ALVAREZ JUNIOR

RENATA MAZOCCO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Fiscal

TATIANE RASSELI PEZZIN
Assistente Administrativo

CONTADORA CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/07/2023.